



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 31/56.

DATA: 23 DE MAIO DE 1956.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a efetuar vendas de terrenos de propriedade do Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artº.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a venda dos terrenos compreendidos no perímetro urbano, da área de terras pertencente a Prefeitura Municipal.

Artº.2º - A venda de terrenos de que trata o Artigo anterior será subordinada às seguintes condições:

- a) - PREÇO: O preço dos lotes urbanos nas Avenidas de 40 metros será de Cr\$. 25,00 o metro quadrado para os terrenos de esquina; e Cr\$. 20,00 para os terrenos que não forem de esquina;
- b) - o preço dos terrenos das Ruas será de Cr\$. 20,00 o metro quadrado os de esquina e Cr\$. 15,00 o metro quadrado os que não estiverem localizados em esquina.

Artº.3º - Nas avenidas só serão permitidas construções de alvenaria, ou pelo menos a frente de alvenaria, não podendo essas construções ter menos de 60 (sessenta) metros quadrados, salvo nas esquinas aonde não poderão ser levantadas edificações com menos de 100 metros quadrados.

Artº.4º - Os adquirentes de terrenos localizados nas avenidas, terão prazo máximo para construção dentro de 12 meses e 50% de descontos para os que construírem no prazo de 5 meses, a partir da assinatura do Contrato de Compra e Venda. Nas ruas, fora das Avenidas, o prazo de construção será de 24 meses, desconto de 30% aos que construírem dentro de 12 meses.

§ Único - Os que não construírem dentro dos prazos estipulados, perderá os 70% do pagamento já feito, sendo-lhe restituído somente 30%, no caso de ter pago totalmente o lote, ficando considerado automaticamente rescindido o Contrato pelo não cumprimento do Artº.4º da presente Lei.

-Segue-